



Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MÁRCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 10/2025

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Contratado: MS CURSOS – MOURA E SILVA CURSOS E EVENTOS LTDA.

Objeto: Solenidade de Formatura do Programa AMP Itaipu 4.0, em Cascavel no dia 27 de fevereiro de 2025. **OBJETIVO DOS SERVIÇOS:** Contratação de empresa especializada na produção, organização do evento, cerimonial, realização de credenciamento, recepção das autoridades, servidores alunos e familiares, sonorização, iluminação, painéis de LED, treliças de palco, blackdrop, entrada de boas-vindas e demais no ambiente, impressões de comunicação visual, crachás, ornamentação, equipe de apoio operacional, administrativo e de proteção no espaço interno e externo.

O valor do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Data da assinatura do contrato: 26/02/2025.

Curitiba/PR, 26 de fevereiro de 2025.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da AMP

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:35315CAE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº 2384/2025 DE 25/02/2025

ESTADO DO: PR

Exercício: 2025

Decreto nº 2384/2025 de 25/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1041/2024 de 01/01/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0007.2.008		Manutenção do Transporte Escolar	
93 - 3.1.90.94.00.00	1104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001.10.301.0011.2.018		Ações a cargo da Secretaria Municipal da Saúde	
171 - 3.1.90.94.00.00	1303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.000,00
06.001.10.301.0011.2.019		Manutenção dos Programas da Saúde	
190 - 3.1.90.94.00.00	1303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.000,00
06.001.10.302.0011.2.017		Manutenção de Ações de Atenção a Média e Alta complexidade	
222 - 3.3.90.14.00.00	1303	DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
08.001.08.244.0015.2.023		Ações a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social	
290 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
12.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
12.001.18.542.0014.2.039		Ações a Cargo do Departamento do Meio Ambiente	
459 - 3.1.90.04.00.00	1000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
13.001		DEPARTAMENTO DA CULTURA	
13.001.13.392.0009.2.016		Ações a cargo do Departamento da Cultura	
495 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
		Total Suplementação:	90.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0007.2.008		Manutenção do Transporte Escolar	
90 - 3.1.90.11.00.00	1104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001.10.301.0011.2.018		Ações a cargo da Secretaria Municipal da Saúde	
168 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
06.001.10.301.0011.2.019		Manutenção dos Programas da Saúde	
		Redução	
187 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	22.000,00

		CIVIL	
06.001.10.302.0011.2.017		Manutenção de Ações de Atenção a Media e Alta complexidade	
223 - 3.3.90.30.00.00	1303	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MUNICIPIO	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MUNICIPIO DE CAMPINA	
08.001.08.244.0015.2.023		Ações a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social	
287 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
13.001		DEPARTAMENTO DA CULTURA	
13.001.13.392.0009.2.016		Ações a cargo do Departamento da Cultura	
492 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
		Total Redução:	90.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 25 de Fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
25/02/2025 - 16:03:28

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:5A4931E9

GABINETE
DECRETO Nº 2385/2025 DE 25/02/2025

Exercício: 2025
Decreto nº 2385/2025 de 25/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1041/2024 de 01/01/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$24.956,89 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.019		Manutenção dos Programas da Saúde	
186 - 3.1.90.04.00.00	1064	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.613,20
187 - 3.1.90.11.00.00	1064	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	874,11
06.001.10.302.0011.2.017		Manutenção de Ações de Atenção a Media e Alta complexidade	
212 - 3.1.90.04.00.00	1064	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.403,30
213 - 3.1.90.11.00.00	1064	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	304,96
06.001.10.305.0012.2.020		Vigilância em Saúde	
230 - 3.1.90.04.00.00	1064	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.761,32
		Total Suplementação:	24.956,89

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.5.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	24.956,89
Total da Receita:	24.956,89

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 25 de Fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:6C0AADFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 360/2025 DE 26/02/2025

Decreto nº 360/2025 de 26/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1006/2024 de 16/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.368.0000.2.521.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
124 - 3.1.90.94.00.00	01101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00

TRABALHISTAS

Total Suplementação: 100.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.368.0000.2.521.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
110 - 3.1.90.13.00.00	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00

Total Redução: 100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:5A314E1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, através do presente instrumento COMUNICA, a todos os interessados, que no dia 28 de fevereiro de 2025, às 09:30, nas dependências do Centro Municipal do Idoso, será realizada Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais LDO relativas ao 3º Quadrimestre de 2024, sobre a elaboração da LOA 2026, LDO 2026 e PPA 2026-2029.

Ivaí, 12 de fevereiro de 2025.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal de Ivaí - PR

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:864518C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE

DECRETO Nº 28524, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 4328 de 18 de Dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4328, de 18/12/2024; Considerando o P.D nº 4473/2025 do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.571,50 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.02 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO	
2265.012.00367.0012 Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino	
464: 3.3.90.39.00.00.10400 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 155.571,50
TOTAL.....	R\$ 155.571,50

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o:

Excesso de Arrecadação da Fonte 10400 conta nº 32.653-4	R\$ 155.571,50
TOTAL.....	R\$ 155.571,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de Fevereiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Fevereiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:676AE340

GABINETE

DECRETO Nº 28531, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da concessão do crédito-pedágio autorizado por meio da Lei Municipal nº 4.338, de 04 de fevereiro de 2025.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Orgânica do Município, artigo 69, inciso VI,

• Considerando o processo digital nº 20.268/2024, aberto pela Secretaria Municipal de Administração:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, o crédito-pedágio, à título de subsídio, destinado aos moradores residentes no Distrito de Mariental,

Comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão, Vila Esperança e demais áreas adjacentes dentro do limite deste Município, que em virtude da existência da Praça de Pedágio, no Km 192, BR 476, obrigam-se a pagar a tarifa do pedágio ao se deslocarem de suas residências para a sede do Município da Lapa.

§ 1º - O crédito-pedágio acima instituído se restringe aos proprietários de veículos automotores emplacados no Município da Lapa-PR, com a limitação de 1(um) veículo por titular e endereço/domicílio;

§ 2º - Será beneficiário do crédito-pedágio o interessado que comprovadamente possuir residência fixa há mais de 6(seis) meses que antecedem a publicação da Lei Municipal nº 4.338, de 04 de fevereiro de 2025, no Distrito de Mariental ou nas demais Localidades citadas pelo Caput do Art. 1º, e que em virtude da instalação da referida Praça de Pedágio, administrada pela Concessionária Via Araucária, ficou obrigado a pagar a tarifa de pedágio para se deslocar de sua residência para a sede do Município da Lapa-PR.

§ 3º - O crédito-pedágio será usufruído pelos moradores que possuírem e cadastrarem na Secretaria Municipal de Administração da Lapa veículos de passeio e utilitários leves, sendo vedado o cadastro e a utilização do benefício em face de caminhões, ônibus e outros tipos de veículos pesados.

§ 4º - Estará apto a pleitear o crédito-pedágio o morador que se enquadrar e comprovar os critérios abaixo relacionados:

- I – Estar inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- II - Indicar somente 1(um) veículo por CPF e endereço/domicílio;
- III – Residir no Distrito de Mariental e Região no mínimo a 6 (seis) meses que antecedem a publicação da Lei Municipal nº 4.338, de 04 de fevereiro de 2025;
- IV - Estar com o veículo emplacado no Município de Lapa-PR e em nome do possível beneficiado;
- V – Apresentar comprovante de residência dos últimos 6(seis) meses.

§ 5º - Os possíveis beneficiados que atenderem os requisitos do § 4º, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do comprovante de matrícula do imóvel em seu nome;
 - a. Caso o solicitante resida em imóvel locado, deverá apresentar o Contrato de Locação devidamente registrado em cartório, com período mínimo de 6(seis) meses de locação;
- II - Cópia do comprovante de conta de energia elétrica atualizada, não podendo ser anterior a mais de 60(sessenta) dias do cadastro oficial;
- III - Cópia documento do veículo (CRLV), o qual deverá apresentar-se devidamente adimplente com suas obrigações decorrentes do imposto de propriedade de veículos automotores e demais tributos incidentes sobre o mesmo e com registro do veículo no Município de Lapa-PR;
- IV – Cópia de documento oficial com foto (Carteira de identidade ou CNH);
- V – Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- VI – Declaração preenchida e assinada, na qual o beneficiário confirma a veracidade nas informações fornecidas.

Art. 2º - Do Controle do benefício:

- I – Para os solicitantes que se enquadrarem nos critérios acima, o crédito-pedágio contemplará, no máximo, o número de 40(quarenta) passagens mensais pela Praça de Pedágio da Lapa, o qual está sob concessão da Via Araucária;
- II - O número de passes fornecidos aos beneficiários e que porventura não forem utilizados dentro do mês corrente não será cumulativo para o mês seguinte;
- III – Ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração informar oficialmente a Concessionária Via Araucária da relação de todos os veículos autorizados a utilizarem o benefício, de modo a viabilizar o controle do crédito-pedágio no momento no momento da passagem dos veículos na Praça de Pedágio;
- IV – Qualquer alteração que ocorrer com relação aos veículos autorizados a utilizarem o benefício, incluindo a perda do benefício,

deverá ser informada imediatamente pela Secretaria de Administração à Concessionária Via Araucária;

V - Os valores repassados à Concessionária Via Araucária a título de crédito-pedágio que não forem utilizados por seus beneficiários deverão ser devolvidos aos cofres desta Prefeitura ao final da apuração correspondente a 30(trinta) dias de uso, juntamente com relatório descritivo dos veículos que passaram pela Praça de Pedágio contendo placa do veículo, data, horário, sentido da via (Mariental – Lapa ou Lapa – Mariental) e número total de passagens;

VI - A Concessionária de Pedágio será responsável pelo controle dos veículos que porventura excedam o número de passes previstos junto ao Decreto Municipal, podendo realizar assim a cobrança normal da tarifa naquela praça;

VII – Os valores relativos ao crédito-pedágio serão repassados à Concessionária com base no número de veículos registrados e autorizados a receberem o benefício por esta Administração, conforme documento oficial desta Prefeitura encaminhado à Concessionária de Pedágio;

VIII - O número de passes a ser subsidiado terá como referência 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado e recolhido pela Concessionária aos cofres do Município à título de Imposto Sobre Serviço (ISS), tomando-se por base de cálculo o valor arrecadado no mês anterior ao repasse do valor correspondente ao crédito-pedágio a ser concedido para custear a passagem dos beneficiados e dividido entre todos os moradores beneficiados com o crédito-pedágio após comprovação de todos os requisitos estabelecidos para concessão;

IX - A cada 90(noventa) dias e com base nos últimos 3(três) relatórios completos dos veículos que utilizaram o crédito-pedágio, a Comissão instituída deverá refazer os cálculos relativos ao crédito-pedágio, de acordo com a média do montante recebido à título de ISS da Concessionária Via Araucária, podendo dessa forma reajustar o número de crédito-pedágio concedido aos beneficiados.

Art. 3º - O subsídio será concedido através da aquisição de créditos pré-pagos de pedágio, no valor da tarifa cobrada pela Concessionária a todos os usuários da Rodovia ou em valor que venha a ser ajustado entre a Concessionária administradora da Praça e o Município de Lapa.

§ 1º - A Concessionária Via Araucária fará o controle dos veículos e dos moradores beneficiários do crédito-pedágio no momento de passagem pela cancela do Pedágio ou mediante outro sistema que venha a ser implantado pela Concessionária;

§ 2º - O valor referente ao crédito pré-pago de pedágio será repassado diretamente à Concessionária administradora da Praça de Pedágio e servirá exclusivamente para custear a tarifa da Praça de Pedágio localizada na Rodovia do Xisto, BR 476, Km 192 que deverá ser gerenciada e controlada pela Concessionária;

§ 3º - Será subsidiado, inicialmente, 20(vinte) passagens mensais, sendo 10(dez) no sentido Mariental – Lapa e 10(dez) no sentido Lapa – Mariental, por veículo cadastrado, autorizado e devidamente informado à Concessionária, não podendo, acaso não utilizados pelo beneficiário, serem acumulados para utilização posterior ou cessão para outros usuários não cadastrados.

Art. 4º - Os interessados deverão efetuar cadastro através de Processo Administrativo protocolado junto à Secretaria de Administração do Município de Lapa-PR.

Art. 5º - Deverá ser celebrado Termo de Convênio entre a Concessionária Via Araucária e o Município de Lapa para o cumprimento da regulamentação do crédito-pedágio.

Art. 6º - Todos os atos inerentes à este Decreto deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência deste Município.

Art. 7º - O presente decreto tem efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 26 de Fevereiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:DEEBA604

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
OFÍCIO Nº 42/2025/SMG/GAB QUATRO BARRAS, 19 DE
FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO CUNHA

Presidente da Câmara Municipal

Quatro Barras/PR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atendimento aos preceitos legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Quatro Barras em seu art. 66, solicito a esta Câmara Municipal de Vereadores licença para ausência do Município, e do país, no período de 25 de fevereiro de 2025 a 20 de março de 2025, por motivo de interesse particular:

Art. 66 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município, ou do País, por mais de 15 (quinze) dias sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato. (Alteração dada pela emenda n.01 de 18 de março de 2013).

Solicito que este ofício seja recebido e tramitado nos moldes especificados pelos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CAPÍTULO VII - Da Licença do Prefeito (a)

Art. 154 A solicitação de licença pelo (a) Prefeito (a), recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, em um único turno de discussão e votação, independente de parecer.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente concedida a licença.

Art. 155 Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único – A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

Por fim, informo que na minha ausência o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal será exercido pelo Vice-Prefeito, Senhor Jarbas Mocelin.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, agradeço, reiterando votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maylon Knapik de Alvarenga

Código Identificador:EC5791E3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
OFÍCIO Nº 013/2025/GAB/DG

Quatro Barras, 24 de fevereiro de 2025.

A sua Excelência o Senhor

Loreno Bernardo Tolardo

Prefeito Municipal

Quatro Barras-PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 042/2025/SMG/GAB, informo que foi aprovado o pedido de licença do Prefeito para ausência do Município, e do país, no período de 25 de fevereiro de 2025 a 20 de março de 2025, por motivo de interesse particular.

Na oportunidade, reitero votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

FERNANDO CUNHA

Presidente

Publicado por:

Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:CC325288

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 7.701/2025

“Designa comissão organizadora para organização de chamamento público para autorização de serviço público de táxi, denominado serviço de táxi, nos termos da Lei nº 1.246/2021.”

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 70, IV, da Lei Orgânica, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.246, de 27 de maio de 2021, e tomando em consideração o disposto nas Leis Federais nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011,

D E C R E T A:

Art.1º Fica nomeada Comissão Organizadora para a finalidade de autorização de serviços de táxi, nos termos da Lei nº 1.246/2021, que deverá organizar, fiscalizar e coordenar todo o processamento do processo de autorização, incluindo o recebimento e análise dos documentos:

- I – Juliano Almeida Novak – RG: 10.027.258-0
- II – Eduardo Sinegaglia – RG: 8.980.165-6
- III – Vera Alves dos Santos Brotto – RG 6.861.969-6

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 26 de fevereiro de 2025

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador:8BDE045C

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL 001/2025 – SERVIÇO DE TÁXI

DIVULGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ATUAR NO SERVIÇO DE TAXI EM RIO BRANCO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 76.105.576-0001-85, com sede na Rua Horacy Santos, nº 222, Centro, Rio Branco do Sul – PR, representado por sua Prefeita Municipal, Srta. Karime Fayad, abre processo seletivo para a outorga de termo de autorização para exploração do serviço de táxi no Município de Rio Branco do

Sul, **no número máximo de 03 autorizações** conforme as regras a seguir, guiado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, bem como das disposições da Lei Municipal nº 1.246, de 27 de maio de 2021 e normas federais ali apontadas, dando amplo e público conhecimento.

1. Do preço público do certame

1.1. Para participar do presente processo seletivo, o interessado deverá recolher previamente o preço público de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) referente a 0,3 UFM ao Município de Rio Branco do Sul, nos termos do Art. 27 da Lei Municipal nº 1.246/2021 e conforme documento expedido pelo Departamento de Tributação do Município, sito na Rua Horacy Santos, nº 222, Centro, Rio Branco do Sul – PR, comprovando-se o recolhimento no ato da inscrição e sem direito a devolução, por qualquer razão que seja.

2. Da inscrição

2.1. Os interessados poderão se inscrever no presente Processo do dia 26/02/2025 até o dia 16/03/2025, nos horários de funcionamento do prédio da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul (segunda a sexta das 08:00h às 17:00h), junto ao Setor de Protocolos.

2.2. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar toda a documentação pertinente ao presente edital.

2.3. Esgotado o prazo de inscrição, se divulgará edital contendo o nome dos inscritos no Diário Oficial do Município, com o CPF respectivo, em ordem alfabética, e a numeração atribuída, conforme o recebimento da inscrição, que poderá ser impugnado ou ser alvo de recurso no prazo máximo de 48 horas, dirigido a Departamento de Tributação, que decidirá em caráter definitivo

3. Da documentação necessária, para fins de participação

3.1. Para ser considerado apto a concorrer ao Processo, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação no ato de inscrição, consoante a Lei Municipal nº 1.246/2021:

- a) habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação de que Exerce Atividade Remunerada (EAR);
- b) comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) certidão do registro de distribuição criminal da Comarca de Rio Branco do Sul, ou, cumulativamente, da de onde reside.
- d) certidão de condutor expedida pelo DETRAN.
- e) CTPS, ou de outro comprovante de vínculo empregatício, onde esteja indicada a data de admissão e a renda do interessado, e se aposentado, comprovante do órgão de previdência, onde se aponte a natureza do benefício, a data da concessão e o valor do benefício.
- f) CRLV do veículo de aluguel, comprovando a propriedade do veículo, vigente para o corrente ano;
- g) comprovação de regularidade perante o Fisco Municipal;
- h) comprovação de regularidade perante a Previdência Social;
- i) Declaração de Anuência ao Edital, a ser fornecida no ato da inscrição;
- j) comprovante de pagamento do preço público.

4. Da documentação facultativa, para fins de classificação

4.1 Além da documentação mínima apontada pelo item “3”, o interessado poderá juntar documentação, no ato da inscrição, que será utilizada para promover a classificação e selecionar os autorizatários,

atribuindo-se pontuação máxima de 10 (dez) pontos, somada a pontuação abaixo descrita, de forma cumulativa e seguindo os seguintes critérios:

a) Comprovação de permissionário com termo de Permissão sob o regime da Lei Municipal nº 22/1972, ou autorização nos termos da Lei Municipal 1.246/2021, através da apresentação da permissão original, em nome do interessado, nos últimos 5 (cinco) anos, excluindo o corrente - 0,2 (um quinto) ponto por ano – máximo de 1 (um) ponto;

b) Comprovação de serviço efetivo de táxi no Município, nos últimos cinco anos, através de:

- Declaração da Associação dos Taxistas de Rio Branco do Sul, atestando efetivo serviço, em nome do interessado: 0,5 (meio) ponto por ano – máximo de 2,5 pontos;

- Declaração de Imposto de Renda, em nome do interessado, que comprove o exercício da atividade de taxista: 0,5 (meio) ponto por ano – máximo de 2,5 pontos;

- Comprovante junto ao INSS, em nome do interessado, que comprove o recolhimento de contribuição previdenciária como taxista: 0,5 (meio) ponto por ano – máximo de 2,5 pontos;

- Apresentação de documentação, tais como notas fiscais, recibos, e outras documentações, recebidas ou expedidas em nome do interessado, hábeis e capazes de comprovar a efetiva prestação de serviços como taxista, no mínimo de dois documentos por mês: 0,5 (meio) ponto por ano – máximo de 2,5 pontos.

c) Comprovação do Ano do Carro de Aluguel a ser utilizado como táxi: - Carro fabricado em 2024/2022: 2,5 pontos; - Carro fabricado em 2021/2020: 1,5 pontos; - Carro fabricado em 2019: 0,5 ponto.

d) Comprovação de disponibilidade e interesse da prestação de serviço de táxi, em nome do interessado, através de declaração de ausência de vínculo trabalhista ou de outra fonte de renda, devidamente instruída de documentos comprobatórios e exarada sob as penas da lei, conforme modelo disponibilizado no ato de inscrição – 3,0 pontos.

4.2. A falsidade ou inexactidão da documentação apresentada acarretará desconsideração da pontuação respectiva ou a exclusão do processo seletivo, a depender da gravidade e conforme juízo da Diretora do Departamento de Tributação, em caráter definitivo.

4.3. A classificação se dará de forma decrescente, da maior pontuação a menor, através da somatória da pontuação atribuída a cada item e subitem.

5. Da forma da documentação

5.1. A documentação apresentada deve ser a original.

5.2. Recebida a documentação pelo Setor de Protocolo, será escaneada e entregue ao interessado no momento da inscrição, juntamente com o comprovante de abertura de protocolo para a inscrição no Processo.

6. Da Quantidade de Vagas

6.1 Conforme a Disposição na Lei Municipal nº 1246/2021 o número máximo de Autorizações para serviço de Táxi no Município são 76.

6.2 Considerando que no presente momento tem 54 autorizações em vigência neste ano de 2025, este edital será referente ao **preenchimento de 03 (três) autorizações, de acordo com a classificação na forma estabelecida por este edital, com pontos de atuação a serem definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano de acordo com a demanda de inscritos.**

7. Dos Resultados

7.1 Depois de esgotado o prazo de recurso e impugnação do edital das inscrições deferidas e resolvidas todas as questões eventualmente levantadas, a Comissão Nomeada pelo Decreto nº 7.701/2025, realizará sessão com todos os servidores designados para apuração dos resultados finais, devidamente registrada em ata, acompanhado de representante da Procuradoria Jurídica do Município, com descerramento dos envelopes, dada a publicidade de data e local em Diário Oficial do Município.

7.2. Em primeiro momento, se apontará o cumprimento por parte dos interessados da entrega de documentação nos moldes do item “3”, sendo que inscritos que não atendam tal prescrição editalícia serão desclassificados e excluídos do certame.

7.3. Entre os que cumprirem o item “3” do edital, será apurada a pontuação atribuível a documentação classificatória, conforme este edital.

7.4. No caso de empate de pontuação, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

a) o interessado que não detenha outra fonte de renda, conforme a documentação apontada no item “d”, no ponto 4.1.;

b) o interessado com maior pontuação no item “b” do ponto 4.1.;

c) o interessado de maior idade, conforme ano, mês e dia;

d) persistindo o empate, via sorteio.

7.5. Após a apuração da ordem de classificação, se produzirá ata e edital de resultado provisório, e se encerrará a sessão de apuração.

7.6. O edital de resultado provisório será publicado em Diário Oficial do Município, com extrato da ata da sessão de apuração, do qual caberá recurso fundamentado e por escrito a Secretaria de Finanças no prazo de 05 (cinco) dias

8. Do resultado final e seleção

8.1. Esgotado o prazo de recurso, passado em branco, ou dirimidas as questões levantadas em recurso, se publicará edital com a classificação definitiva, ratificados então todos os atos do certame pela Chefe do Executivo.

8.2. Os 03 (três) primeiros classificados terão direito a concessão do Termo de Autorização, na forma da Lei Municipal nº 1.246, de 27 de maio de 2021.

8.3. O Termo de Autorização deverá ser assinado pelo interessado no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da Publicação

8.4. Em caso de desistência, impossibilidade de outorga da **autorização ou surgimento da necessidade de novas autorizações**, a Chefe do Executivo poderá, de forma discricionária, convocar os demais classificados, respeitando a ordem de classificação e de forma pública, via edital convocatório a ser publicado em Diário Oficial do Município.

8.5. O Autorizatório terá o prazo preclusivo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura do recebimento do Termo de Autorização, para apresentar o veículo nas condições previstas, conforme a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de maio de 2021.

Parágrafo Único. A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação fora das exigências regulamentares importará na revogação e pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza.

9. Das demais disposições.

9.1. Eventuais requerimentos e questionamentos devem dirigidos ao Departamento de Tributação, que decidirá os casos apresentados e dirimirá eventuais omissões, de ofício.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 26 de fevereiro de 2025

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador:24BDE940

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 027/2025

DECRETO Nº. 027/2025

DISPÕE: Sobre a concessão de reajuste e recomposição salarial aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo desta Municipalidade, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal nº. 03/2025, de 25/02/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida recomposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e esgoto (SAMAE).

Art. 2º - Fica concedida recomposição inflacionária aos Agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os índices de recomposição e de reajuste salarial mencionados nos artigos 1º e 2º, previstos neste Decreto obedecerão aos artigos 1º e 2º da Lei 003/2023.

Art. 4º Ficam aprovadas as **TABELAS DE VENCIMENTOS** da Administração Direta e Indireta, sendo da Administração Direta os seguintes anexos: **ANEXO I nº. 1** – Magistério Público Municipal; **ANEXO I nº. 2** – Educadores Infantis; **ANEXO I nº. 3** - Servidores Municipais Efetivos; **ANEXO I nº. 4** – Médicos; **ANEXO I nº. 5** – Inativos e Pensionistas; **ANEXO I nº. 6** – Comissionados.

Art. 5º. – A **TABELA DE VENCIMENTOS** da Administração Indireta – SAMAE, a constante do **ANEXO II nº. 1** – Cargos de Provimento Efetivo e o **ANEXO II nº. 2** – Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 25 de fevereiro de 2025

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I - nº. 1 – Magistério Público Municipal

NÍVEIS	SALÁRIO ATÉ 31/01/2025	Recomposição 4,17% Reajuste 0,83%	SALÁRIO A PARTIR 01/02/2025
A-01	1.686,60	84,33	1.770,93
A-02	1.770,91	88,55	1.859,46
A-03	1.855,30	92,76	1.948,06
A-04	1.939,55	96,98	2.036,53
A-05	2.023,97	101,20	2.125,17
A-06	2.108,30	105,41	2.213,71
A-07	2.192,61	109,63	2.302,24
A-08	2.276,95	113,85	2.390,80
A-09	2.361,25	118,06	2.479,31
A-10	2.445,65	122,28	2.567,93
A-11	2.529,93	126,50	2.656,43
A-12	2.614,23	130,71	2.744,94
A-13	2.698,61	134,93	2.833,54
A-14	2.782,92	139,15	2.922,07
A-15	2.867,26	143,36	3.010,62
B-01	2.361,25	118,06	2.479,31
B-02	2.479,31	123,97	2.603,28
B-03	2.597,02	129,85	2.726,87
B-04	2.715,43	135,77	2.851,20
B-05	2.833,51	141,68	2.975,19
B-06	2.951,61	147,58	3.099,19
B-07	3.069,60	153,48	3.223,08
B-08	3.187,73	159,39	3.347,12
B-09	3.305,75	165,29	3.471,04
B-10	3.423,87	171,19	3.595,06
B-11	3.541,90	177,10	3.719,00
B-12	3.659,96	183,00	3.842,96
B-13	3.778,03	188,90	3.966,93
B-14	3.896,10	194,81	4.090,91
B-15	4.014,15	200,71	4.214,86
C-01	2.529,93	126,50	2.656,43
C-02	2.656,41	132,82	2.789,23
C-03	2.782,92	139,15	2.922,07
C-04	2.909,47	145,47	3.054,94
C-05	3.036,03	151,80	3.187,83

C-06	3.162,46	158,12	3.320,58
C-07	3.288,94	164,45	3.453,39
C-08	3.415,40	170,77	3.586,17
C-09	3.541,94	177,10	3.719,04
C-10	3.668,45	183,42	3.851,87
C-11	3.794,98	189,75	3.984,73
C-12	3.921,44	196,07	4.117,51
C-13	4.047,95	202,40	4.250,35
C-14	4.174,45	208,72	4.383,17
C-15	4.300,95	215,05	4.516,00

ANEXO I - nº. 2 – Educadores Infantis

NÍVEIS	VENCIMENTO ATÉ 31/01/2025	Recomposição 4,17% Reajuste 0,83%	SALÁRIO A PARTIR 01/02/2025
A-01	2.814,69	140,73	2.955,42
A-02	2.955,42	147,77	3.103,19
A-03	3.103,19	155,16	3.258,35
A-04	3.258,35	162,92	3.421,27
A-05	3.421,27	171,06	3.592,33
A-06	3.592,33	179,62	3.771,95
A-07	3.771,95	188,60	3.960,55
A-08	3.960,56	198,03	4.158,59
A-09	4.158,59	207,93	4.366,52
A-10	4.366,51	218,33	4.584,84
A-11	4.584,83	229,24	4.814,07
A-12	4.814,08	240,70	5.054,78
A-13	5.054,77	252,74	5.307,51
A-14	5.307,52	265,38	5.572,90
A-15	5.572,90	278,65	5.851,55
B-01	3.940,57	197,03	4.137,60
B-02	4.137,60	206,88	4.344,48
B-03	4.344,48	217,22	4.561,70
B-04	4.561,70	228,09	4.789,79
B-05	4.789,79	239,49	5.029,28
B-06	5.029,27	251,46	5.280,73
B-07	5.280,73	264,04	5.544,77
B-08	5.544,77	277,24	5.822,01
B-09	5.822,01	291,10	6.113,11
B-10	6.113,11	305,66	6.418,77
B-11	6.418,77	320,94	6.739,71
B-12	6.739,71	336,99	7.076,70
B-13	7.076,70	353,84	7.430,54
B-14	7.430,52	371,53	7.802,05
B-15	7.802,06	390,10	8.192,16
C-01	4.222,04	211,10	4.433,14
C-02	4.433,13	221,66	4.654,79
C-03	4.654,80	232,74	4.887,54
C-04	4.887,54	244,38	5.131,92
C-05	5.131,92	256,60	5.388,52
C-06	5.388,51	269,43	5.657,94
C-07	5.657,93	282,90	5.940,83
C-08	5.940,83	297,04	6.237,87
C-09	6.237,86	311,89	6.549,75
C-10	6.549,76	327,49	6.877,25
C-11	6.877,25	343,86	7.221,11
C-12	7.221,11	361,06	7.582,17
C-13	7.582,17	379,11	7.961,28
C-14	7.961,28	398,06	8.359,34
C-15	8.359,34	417,97	8.777,31

ANEXO I - nº. 3 – Servidores Municipais Efetivos

NÍVEIS	SALÁRIO ATÉ 31/01/2025	Recomposição 4,17% Reajuste 0,83%	SALÁRIO A PARTIR 01/02/2025
1	1.617,04	80,85	1.697,89
2	1.617,04	80,85	1.697,89
3	1.617,04	80,85	1.697,89
4	1.617,04	80,85	1.697,89
5	1.617,04	80,85	1.697,89
6	1.617,04	80,85	1.697,89
7	1.617,04	80,85	1.697,89
8	1.634,93	81,75	1.716,68
9	1.675,80	83,79	1.759,59
10	1.717,65	85,88	1.803,53
11	1.760,64	88,03	1.848,67
12	1.804,66	90,23	1.894,89
13	1.849,73	92,49	1.942,22
14	1.896,03	94,80	1.990,83
15	1.943,42	97,17	2.040,59
16	1.992,00	99,60	2.091,60
17	2.041,79	102,09	2.143,88
18	2.093,06	104,65	2.197,71
19	2.145,15	107,26	2.252,41

20	2.198,79	109,94	2.308,73
21	2.253,77	112,69	2.366,46
22	2.310,13	115,51	2.425,64
23	2.367,84	118,39	2.486,23
24	2.427,09	121,35	2.548,44
25	2.487,73	124,39	2.612,12
26	2.549,91	127,50	2.677,41
27	2.613,73	130,69	2.744,42
28	2.679,03	133,95	2.812,98
29	2.746,00	137,30	2.883,30
30	2.814,69	140,73	2.955,42
31	2.885,02	144,25	3.029,27
32	2.957,15	147,86	3.105,01
33	3.031,07	151,55	3.182,62
34	3.106,88	155,34	3.262,22
35	3.184,52	159,23	3.343,75
36	3.264,15	163,21	3.427,36
37	3.345,75	167,29	3.513,04
38	3.429,40	171,47	3.600,87
39	3.515,14	175,76	3.690,90
40	3.603,00	180,15	3.783,15
41	3.693,09	184,65	3.877,74
42	3.785,44	189,27	3.974,71
43	3.880,05	194,00	4.074,05
44	3.977,06	198,85	4.175,91
45	4.076,52	203,83	4.280,35
46	4.178,38	208,92	4.387,30
47	4.282,89	214,14	4.497,03
48	4.389,89	219,49	4.609,38
49	4.499,69	224,98	4.724,68
50	4.612,16	230,61	4.842,77
51	4.727,49	236,37	4.963,86
52	4.845,67	242,28	5.087,95
53	4.966,83	248,34	5.215,17
54	5.090,99	254,55	5.345,54
55	5.218,26	260,91	5.479,17
56	5.348,72	267,44	5.616,16
57	5.482,47	274,12	5.756,59
58	5.619,45	280,97	5.900,42
59	5.759,95	288,00	6.047,95
60	5.903,96	295,20	6.199,16
61	6.051,58	302,58	6.354,16
62	6.202,88	310,14	6.513,02
63	6.357,96	317,90	6.675,86
64	6.516,87	325,84	6.842,71
65	6.679,80	333,99	7.013,79
66	6.846,77	342,34	7.189,11
67	7.017,97	350,90	7.368,87
68	7.193,43	359,67	7.553,10
69	7.373,27	368,66	7.741,93
70	7.557,59	377,88	7.935,47
71	7.746,59	387,33	8.133,92
72	7.940,21	397,01	8.337,22
73	8.138,68	406,93	8.545,61
74	8.342,19	417,11	8.759,30
75	8.550,77	427,54	8.978,31
76	8.764,52	438,23	9.202,75
77	8.983,62	449,18	9.432,80
78	9.208,20	460,41	9.668,61
79	9.438,46	471,92	9.910,38
80	9.674,36	483,72	10.158,08
81	9.916,24	495,81	10.412,05
82	10.164,13	508,21	10.672,34
83	10.418,28	520,91	10.939,19
84	10.678,71	533,94	11.212,65
85	10.945,67	547,28	11.492,95
86	11.219,35	560,97	11.780,32
87	11.499,79	574,99	12.074,78
88	11.787,34	589,37	12.376,71
89	12.082,00	604,10	12.686,10
90	12.384,05	619,20	13.003,25
91	12.693,62	634,68	13.328,30
92	13.010,96	650,55	13.661,51
93	13.336,29	666,81	14.003,10
94	13.669,68	683,48	14.353,16
95	14.011,36	700,57	14.711,93
96	14.361,71	718,09	15.079,80
97	14.720,77	736,04	15.456,81
98	15.088,74	754,44	15.843,18
99	15.466,01	773,30	16.239,31
100	15.852,63	792,63	16.645,26

ANEXO I - nº. 4 – Médicos

NÍVEIS	SALÁRIO ATÉ 31/01/2025	Recomposição 4,17% Reajuste 0,83%	SALÁRIO A PARTIR 01/02/2025
--------	---------------------------	--------------------------------------	--------------------------------

01	23.271,86	1.163,59	24.435,45
02	23.853,69	1.192,68	25.046,37
03	24.448,44	1.222,42	25.670,86
04	25.061,26	1.253,06	26.314,32
05	25.687,77	1.284,39	26.972,16
06	25.893,67	1.294,68	27.188,35
07	26.988,25	1.349,41	28.337,66
08	27.662,97	1.383,15	29.046,12
09	28.354,56	1.417,73	29.772,29
10	29.063,40	1.453,17	30.516,57
11	29.789,98	1.489,50	31.279,48
12	30.534,75	1.526,74	32.061,49
13	31.298,11	1.564,91	32.863,02
14	32.080,58	1.604,03	33.684,61
15	32.882,59	1.644,13	34.526,72
16	33.704,62	1.685,23	35.389,85
17	34.547,25	1.727,36	36.274,61
18	35.410,92	1.770,55	37.181,47
19	36.296,21	1.814,81	38.111,02
20	37.203,59	1.860,18	39.063,77
21	38.133,72	1.906,69	40.040,41
22	39.087,08	1.954,35	41.041,43
23	40.064,24	2.003,21	42.067,45
24	41.065,80	2.053,29	43.119,09
25	42.092,48	2.104,62	44.197,10

ANEXO I - nº. 5 – Inativos e Pensionistas

NÍVEIS	SALÁRIO ATÉ 31/01/2025	Recomposição 4,17% Reajuste 0,83%	SALÁRIO A PARTIR 01/02/2025
CELINA FRANCISCA DE FREITAS (Pensionista)	2.487,72	124,39	2.612,11
JOÃO BATISTA PINHEIRO NETO (Inativo)	5.482,49	274,12	5.756,61
ANISIA AMELIA RIBEIRO COGO (Pensionista)	2.957,15	147,86	3.105,01
MARIA APARECIDA SILVA DAS VIRGENS (Pensionista)	2.957,15	147,86	3.105,01
MARIA ROSA DE SOUZA (Pensionista)	5.090,99	254,55	5.345,54
MARIA SOCORRO LIMA DANTAS VIDIGAL (Pensionista)	4.499,69	224,98	4.724,67
MANOEL MESSIAS SANTANA (Inativo)	4.727,49	236,37	4.963,86
MERCEDES MARTINS VIDIGAL (Pensionista)	4.845,67	242,28	5.087,95
DEOLINDA PEREIRA DA CONCEICAO LOBATO (Pensionista)	3.785,44	189,27	3.974,71
VALDA VALDECY LEX HUMMIG LEONARDI (Inativo)	3.693,10	184,66	3.877,76

ANEXO I - nº. 6 – Comissionados

NÍVEIS	SALÁRIO ATÉ 31/01/2025	Recomposição 4,17% Reajuste 0,83%	SALÁRIO A PARTIR 01/02/2025
CC-1	8.261,74	413,09	8.674,83
CC-2	4.429,86	221,49	4.651,35
CC-3	2.964,42	148,22	3.112,64

ANEXO II - nº. 1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	SALÁRIO ATÉ 31/01/2025	Recomposição 4,17% Reajuste 0,83%	SALÁRIO A PARTIR 01/02/2025
Auxiliar de Serviços Gerais, Servente e Vigia	1.720,52	86,03	1.806,55
Auxiliar de Encanador e Auxiliar de Operação e Manutenção	2.309,64	115,48	2.425,12
Leiturista, Operador de retro/escavadeira, Motorista, Pedreiro, Mecânico de manutenção, Auxiliar Administrativo e Operador de casa de bombas	2.824,09	141,20	2.965,29
Encanador	3.209,37	160,47	3.369,84
Agente Administrativo e Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	3.819,56	190,98	4.010,54

ANEXO II - nº. 2 – Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEIS	SALÁRIO ATÉ 31/01/2025	Recomposição 4,17% Reajuste 0,83%	SALÁRIO A PARTIR 01/02/2025
Chefe de Seção Administrativa	6.258,65	312,93	6.571,58
Chefe de Seção Financeira e Contábil	6.258,65	312,93	6.571,58
Chefe de Seção de Operações	6.258,65	312,93	6.571,58
Coordenador Geral	9.812,82	490,64	10.303,46
Diretor do SAMAE	13.280,05	664,00	13.944,05

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:377AA346

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 27289/2025

Decreto Nº 27289 de 25 de fevereiro de 2025

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 2.000.813,50 (dois milhões, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos)."

MAURICIO GEHLEN PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5436 de 01 de Janeiro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 2.000.813,50 (dois milhões, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001 (1985)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0304.0006.2240	Atividade: TAXA - Atividades de Vigilância Sanitária	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	03494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	R\$ 3.763,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.007 (2014)	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM	
Funcional Programática: 07.007.0008.0244.0007.2639	Atividade: Atividades do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres-FMDM	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01122 - Deliberação nº 04/2024- Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.	R\$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.007 (2015)	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM	
Funcional Programática: 07.007.0008.0244.0007.2639	Atividade: Atividades do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres-FMDM	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01122 - Deliberação nº 04/2024- Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.	R\$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001 (2016)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0302.0006.2230	Atividade: CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3372390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10495 - Programa Opera Paraná- Resolução 1413/2023 Média e Alta Complexidade	R\$ 900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001 (2017)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0302.0006.1046	Projeto: Referente a obras e instalações da Média e Alta Complexidade	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$ 800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 15.001 (1690)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 15.001.0027.0812.0010.2877	Atividade: Atividades de Convênios com Estado e União	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 267.050,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 2.000.813,50

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 25 de fevereiro de 2025.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador: E9C4315E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 27.290/2025

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná
Decreto Nº 27290 de 25 de fevereiro de 2025

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 58.466,41 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)."

MAURICIO GEHLEN PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5436 de 01 de Janeiro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 58.466,41 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.002 (961)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2621	Atividade: Serviços da Proteção Social Básica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 6.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 11.001 (1417)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Funcional Programática: 11.001.0004.0122.0002.2050	Atividade: Atividades de Diretoria de Compras	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 06.002 (2004)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
Funcional Programática: 06.002.0012.0361.0005.2450	Atividade: Manutenção do Ensino Fundamental	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3360450000 - Subvenções econômicas	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 22.266,41
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 58.466,41		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.002 (955)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2621	Atividade: Serviços da Proteção Social Básica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 6.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 11.001 (1416)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Funcional Programática: 11.001.0004.0122.0002.2050	Atividade: Atividades de Diretoria de Compras	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 06.002 (700)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
Funcional Programática: 06.002.0012.0361.0005.2450	Atividade: Manutenção do Ensino Fundamental	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390460000 - Auxílio-alimentação	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 22.266,41
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 58.466,41		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 25 de fevereiro de 2025.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:83B7DAF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.476/2025

"Altera a Lei nº. 1.466/2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Rio Branco do Sul, e dispositivo que especifica da Lei nº. 465/1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná**, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do §5º, o inciso I do § 8º e o inciso II do § 13, todos do artigo 3º. da Lei nº. 1.466, de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.
(...)
§5º. (...)
III – “Departamento NI de Infraestrutura Escolar;”
(...)
§ 8º (...)
I – “Departamento NI de Proteção Social”;
§ 13 (...)
II – “Departamento NII de Segurança Alimentar”.

Art. 2º. O §8º. do artigo 5º. da Lei nº. 1.466, de 2024, fica acrescido de um inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)
(...)
§8º. (...)

(...)

VII – “Departamento NIII de Políticas para Mulheres e Cidadania”

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único à Lei n.º 1.466/2024, de forma que:I - para o Cargo de Controlador Geral do Município, Simbologia COM, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o vencimento mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);II - para o Cargo de Coordenador Executivo, Simbologia COE, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, passe a constar como 03 (três) o número total de vagas, e o vencimento mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);III - para o Cargo de Diretor Nível I, Simbologia DAS-1, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), passe a constar como 16 (dezesesseis) o número total de vagas;IV – para o cargo de Coordenador de Atividades Técnicas, Simbologia DAÍ-1, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), passe a constar 06 (seis) vagas;V – para o Cargo Gerente de Atividades Técnicas, Simbologia DAÍ-2, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), passe a constar 17 (dezesete) vagas;VI – para o Cargo Chefe de Atividades Técnicas, Simbologia DAÍ-3, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), passe a constar 09 (nove) vagas;VII – para o Cargo de Gerente de Atividades Administrativas, Simbologia DAÍ-4, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), passe a constar 22 (vinte e duas) vagas;VIII – para o Cargo de Gerente de Atividades Operacionais, Simbologia DAÍ-6, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passe a constar 15 (quinze) vagas;IX - para o Cargo de Chefe de Atividades Operacionais, Simbologia DAÍ-7, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), passe a constar 06 (seis) vagas;X - para o Cargo de Secretário Executivo dos Conselhos, Simbologia SET, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (uma) vaga, passe a constar o vencimento mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);XI - para o Cargo de Ouvidor Geral do Município, Simbologia OUV, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o valor do vencimento mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);XII - para o Cargo de Assessor de Gestão em Saúde, Simbologia AGS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o vencimento mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);XIII - para o Cargo de Chefe de Gabinete, Simbologia CHG, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o valor do vencimento mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);XIV - para o Cargo de Assessor Especial de Apoio às Cooperativas e Associações, Simbologia ACO, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o valor do vencimento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);XV - para o Cargo de Assessor de Gabinete, Simbologia ASG, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, duas vagas, passe a constar o valor do vencimento mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**Art. 4º.** O Anexo Único à Lei n.º 1.466/2024 fica consolidado na forma do Anexo Único à presente lei.**Art. 5º.** O inciso VIII do artigo 36 da Lei Municipal 465/1997 – Estatuto dos Servidores passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)”

VIII - *disposição funcional em órgão ou entidade pública, exceto nos casos em que:**a) a disposição tiver por finalidade exercício de função equivalente ao cargo de concurso;**b) e seja realizada avaliação de desempenho pelo ente que receber o servidor, em consonância com as normas estabelecidas pela Administração Municipal ou pela Câmara Municipal de Vereadores.”***Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

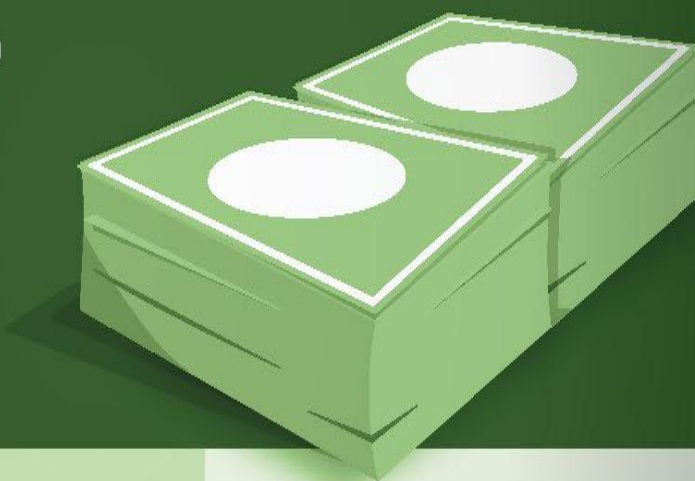
CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	VAGAS
Controlador	COM	R\$ 8.500,00	40		1
Coordenador Executivo	COE	R\$ 8.500,00	40		3
Diretor Nível 1	DAS-1	R\$ 6.700,00	40		16
Diretor Nível 2	DAS-2	R\$ 6.000,00	40		14

Diretor Nível 3	DAS-3	R\$ 5.300,00	40	26
Coordenador Jurídico	JUR	R\$ 4.800,00	40	2
Coordenador de Atividades Técnicas	DAI-1	R\$ 4.800,00	40	6
Gerente de Atividades Técnicas	DAI-2	R\$ 4.200,00	40	17
Chefe de Atividades Técnicas	DAI-3	R\$ 3.800,00	40	9
Gerente de Atividades Administrativas	DAI-4	R\$ 3.500,00	40	22
Chefe de Atividades Administrativas	DAI-5	R\$ 3.000,00	40	25
Gerente de Atividades Operacionais	DAI-6	R\$ 2.500,00	40	15
Chefe de Atividades Operacionais	DAI-7	R\$ 2.200,00	40	6
Diretor Técnico de Medicina - 20h	DTM	R\$ 8.000,00	20	1
Diretor Técnico de Odontologia - 20h	DTO	R\$ 4.000,00	20	1
Secretário Executivo dos Conselhos	SET	R\$ 3.500,00	40	1
Ouvidor Geral	OUV	R\$ 4.200,00	40	1
Assessor de Gestão em Saúde	AGS	R\$ 7.500,00	40	1
Assessor Especial de Apoio às Cooperativas e Associações	ACO	R\$ 6.000,00	40	1
Assessor Técnico da Procuradoria	ATP	R\$ 5.300,00	40	3
Chefe de Gabinete	CHG	R\$ 6.500,00	40	1
Assessor de Gabinete	ASG	R\$ 4.000,00	40	2

Publicado por:
Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador:229EA6E7

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
41. 3223.5733
diariooficial@amp.org.br

